



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N° 6.772, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 25 PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 25 (vinte e cinco) profissionais, para atuarem no SAMU, de acordo com o abaixo especificado:

Cargos	Vagas
Médico	05
Enfermeiro	05
Técnico em Enfermagem	05
Motorista	10

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 25 (vinte e cinco) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

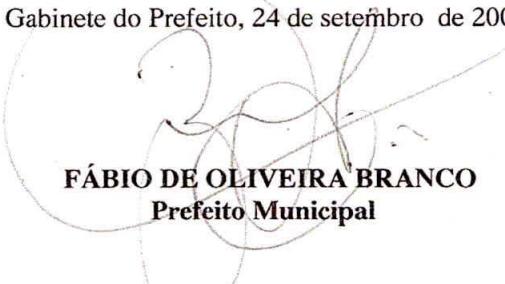
Art. 3º - As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, nos termos do artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Parágrafo único: Os contratados serão remunerados como equivalentes aos cargos do quadro permanente do município, percebendo ainda a gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.738 de 19 Agosto de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0980/09
Proc. 1814/09

Rio Grande, 23 de setembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 94/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 25 profissionais para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 25 PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 25 (vinte e cinco) profissionais, para atuarem no SAMU, de acordo com o abaixo especificado:

Cargos	Vagas
Médico	05
Enfermeiro	05
Técnico em Enfermagem	05
Motorista	10

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 25 (vinte e cinco) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º - As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, nos termos do artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Parágrafo único: Os contratados serão remunerados como equivalentes aos cargos do quadro permanente do município, percebendo ainda a gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.738 de 19 Agosto de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

242/2009

PROCESSO

1814/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de setembro de 2009

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O

Processo n° 1814/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....
Mr. Thozinho.....

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de *Setembro* de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº *101*

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de *Setembro* de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de *Setembro* de 2009

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 5854/2009

TIPO/N°: PLF 094/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de setembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Giovani Bastos Morales
Vice-Presidente

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/635

Rio Grande, 11 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 094, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 25 PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

Tendo em vista a implantação do SAMU 192 em Rio Grande conforme pactuado com as demais esferas de Governo para o Ano de 2009, e salientando que não encontramos em nosso quadro de funcionários o número suficiente de profissionais qualificados para assumirem os cargos, vimos por meio deste solicitar a contratação emergencial por tempo determinado de profissionais habilitados conforme especificado na Portaria GM/MS 2048/02.

A Presente solicitação se faz necessária para o cumprimento de prazos com as demais esferas de governo, além de proporcionar tempo hábil para qualificação dos nossos profissionais do quadro interessados as vagas do SAMU, momento em que dar-se-á inicio ao processo para elaboração de concurso público municipal nesse período.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 094 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE, 25
PROFISSIONAIS PARA
ATUAREM NO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA (SAMU).**

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 25 (vinte e cinco) profissionais, para atuarem no SAMU, de acordo com o abaixo especificado:

Cargos	Vagas
Médico	05
Enfermeiro	05
Técnico em Enfermagem	05
Motorista	10

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 25 (vinte e cinco) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º - As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, nos termos do artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Parágrafo único: Os contratados serão remunerados como equivalentes aos cargos do quadro permanente do município, percebendo ainda a gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.738 de 19 Agosto de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMS/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação